



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Parecer nº ⁰¹⁹⁴/2020/CSPAS

Referente ao PL 261/2020 que autoriza o Poder Executivo a estabelecer horários diferenciados de funcionamento das instituições públicas estaduais de Mato Grosso, como forma de evitar aglomeração de pessoas e disseminação do covid-19.

Autor: Dep. Paulo Araújo.

Relator: Deputado

Lucho Cabral - PT

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Paulo Araújo o presente Projeto de Lei nº 261 /2020 que autoriza o Poder Executivo a estabelecer horários diferenciados de funcionamento das instituições públicas estaduais de Mato Grosso, como forma de evitar aglomeração de pessoas e disseminação do covid-19.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/04/2020, sendo colocada em pauta no dia 13.04.2020, tendo seu devido cumprimento no dia 13/04/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 14/04/2020 sendo recebida no dia 14/04/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei em análise tem por objetivo estabelecer horários diferenciados de funcionamento das instituições públicas estaduais de Mato Grosso, como forma de evitar a aglomeração de pessoas e disseminação do COVID-19.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Segundo com dados oficiais do Ministério da Saúde, atualizados em 30/3/2020, um mês após o primeiro caso de infecção pelo Coronavírus no Brasil, subiu para 4.256 o número de casos confirmados.

Ainda conforme o Ministério da Saúde, no Brasil, a evolução dos casos é de 33% por dia, o que significa que a cada 3 dias o número de casos dobra. O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, afirmou ainda que até o final de abril o sistema de saúde brasileiro pode entrar em colapso, assim como ocorreu em outros países afetados pela pandemia, como a Itália, por exemplo. De acordo com ele, o aumento de casos deve subir rapidamente em abril, maio e junho. O avanço dessa pandemia no Brasil exige agilidade e esforço de cientistas, trabalhadores e gestores da saúde pública.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades públicas, em todas as esferas governamentais, sendo, uma das mais

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

importantes, evitar aglomerações de pessoas e a reduzir o contato social, de modo a impedir a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

Deste modo, o projeto ora em comento, tem como finalidade impedir a concentração de pessoas, com o fim de diminuir a disseminação do COVID-19, ao estabelecer horários diferenciados de funcionamento das instituições públicas estaduais de Mato Grosso.

Além de evitar a aglomeração de pessoas, a proposição supracitada, demonstra cuidado e atenção à saúde dos servidores públicos, que muitas vezes são submetidos a salas fechadas, sem equipamento de proteção individual, como as máscaras, já que estão em falta no mercado, e em constante contato com pessoas.

Entendemos que o projeto em análise vai ao encontro das medidas anunciadas pelo Ministério da Saúde, no que tange a evitar a aglomeração de pessoas como uma das medidas de combate à pandemia.

Neste sentido, e considerando a importância da prevenção do coronavírus no Estado de Mato Grosso, esta proposição, quanto ao mérito, deve prosperar, além de somar-se aos esforços do governo Federal, quanto enfrentamento à doença.

É o parecer.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 261/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 28 de ABRIL de 2020.

IV – Ficha de Votação

| |
|---|
| Projeto de Lei nº 261/2020 - Parecer n.º 0194 /2020 |
| Reunião da Comissão em 28 / 04 / 20 |
| Presidente: DEP. DR. EUGÊNIO |
| Relator: DEP. LUDIO CABRAL |

| |
|---|
| Voto Relator FAVORÁVEL |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 261/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |
| | |

GAA